

SISTEMA PARA O CÁLCULO DOS GASTOS DE MUDANÇAS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 04/96, 37/03, 07/07 e 54/07 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 50/03, 54/03, 06/04, 66/05, 04/07, 26/08 e 68/08 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário regulamentar o artigo 4 numeral II Anexo II da Resolução GMC Nº 68/08, relativa ao pagamento dos gastos de mudanças dos funcionários da Secretaria do MERCOSUL, da Unidade Técnica FOCEM (UTF/SM) e da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST) quando finalizam suas funções.

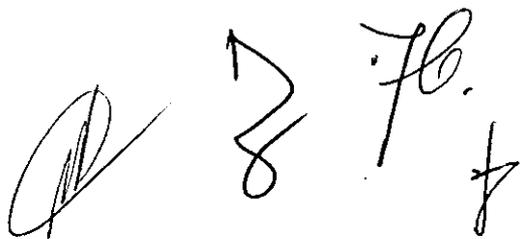
**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art 1º - Adotar, para o cálculo dos gastos da mudança dos bens móveis dos funcionários da Secretaria do MERCOSUL (SM), da Unidade Técnica FOCEM (UTF/SM) e da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST), quando finalizem suas funções ou quando, por diversos motivos, for determinada a finalização das obrigações contratuais com a mesma e se mude do país sede, o sistema que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - O sistema aplicar-se-á sobre o montante que surgir da aplicação do numeral III do artigo 4º Anexo II da Resolução GMC Nº 68/08.

Art. 3º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXVIII GMC - Montevideú, 05/XII/09



ANEXO

SISTEMA PARA O CÁLCULO DOS GASTOS DE MUDANÇA

O sistema tomará em conta a seguinte escala:

I) Contrato inicial de um ano correspondente ao período probatório:

(a) Caso o funcionário decida retornar a seu país de origem antes da finalização de seu contrato inicial, não receberá este benefício.

(b) Uma vez finalizado o contrato inicial:

O funcionário que decidir renunciar ao cargo, não receberá este benefício.

O Diretor poderá considerar que não está apto para o desempenho do cargo e, neste caso, será pago o valor total.

II) Primeiro Contrato Regular

– Durante a vigência do primeiro contrato regular de três anos de duração, caso o funcionário decida retornar a seu país de origem, será aplicada a seguinte escala:

a) Antes da finalização do primeiro ano de seu contrato regular, será pago 25% do montante total.

b) Finalizado o primeiro ano do contrato de trabalho e até antes da finalização do segundo ano de contrato, será pago 50% do montante total.

c) Finalizado o segundo ano do contrato de trabalho e até antes da finalização do terceiro ano de contrato, será pago 75% do montante total.

d) Finalizado o terceiro ano do contrato de trabalho, será pago 100% do montante total.

III) Contratos Regulares Seguintes

- A partir do início do segundo contrato regular de três anos de duração, será pago 100% do montante total.

IV) Situações imprevistas e justificadas

Será pago 100 % do montante total quando o funcionário interrompa o vínculo contratual como consequência de uma situação imprevista e devidamente justificada.

Estes casos deverão ser colocados à consideração do Grupo de Assuntos Orçamentários pelo Diretor da SM ou, quando corresponder, pelo Secretário do TPR.

MF *R* *F. J.*